PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 91

CONTRATO

CONTRATO Nº 1.687/2021
DISPENSA Nº 99/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.844/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA **ALFREDO MARTINS DA SILVA NETO, LOCALIZADA NA ESCOLA MUNICIPAL LINOCA PIRES REBELO**, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI,CUJA REFORMA SERÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROJETO DE REFORMA EM ANEXO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CRUZ & ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA REALLIZA), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **20 (vinte)** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa **CRUZ & ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA REALLIZA)**, CNPJ sob o n.º 26.772.049/0001-56, sediada na Rua Tenente Antônio de Freitas, nº 2835, Bairro Prado – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, sendo representado por seu procurador, **Álvaro Clemente de Oliveira Mesquita, brasileiro, piauiense, CPF nº 733.347.403-82**, RG nº 1.541.636 SSP PI, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato a reforma da quadra poliesportiva Alfredo Martins da Silva Neto, localizada na escola municipal Linoca Pires Rebelo, pertencente à secretaria municipal de educação de piripiri, cuja reforma será através da secretaria, conforme dotação orçamentária e projeto de reforma em anexo, conforme Processo Administrativo n° 14.844/2021, Dispensa de Licitação N° 99/2021, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

Orçamento Orçamentária								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Valor Unit**	**Valor Unit com BDI**	**Total**
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$ 866,74**
1.1	74209/001	SINAPI	Placa de obra em chapa de aco galvanizado	m²	2,25	R$ 310,08	378,63	R$ 851,92
1.2	97647	SINAPI	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_12/2017	m²	6	R$ 2,03	2,47	R$ 14,82
2			**COBERTURA**					**R$ 1.202,70**

ALVARO

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 92

2.1	94449	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibra de vidro e = 0,6 mm, para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento. AF_07/2019	m²	9	R$ 56,07	68,46	R$ 616,14
2.2	88323	SINAPI	Telhadista com encargos complementares (para revisão)	H	24	R$ 20,02	24,44	R$ 586,56
3			**PINTURA**					**R$ 28.028,94**
3.1	102504	SINAPI	Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta acrílica, E = 5 CM, Aplicação manual. AF_05/2021	M	290,78	R$ 6,26	7,64	R$ 2.221,56
3.2	88489	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. AF_06/2014	m²	61,2	R$ 10,38	12,67	R$ 775,40
3.3	180672	SBC	Jateamento e pintura estrutura metalica em andaime suspenso	m²	216,1	R$ 53,27	65,04	R$ 14.055,14
3.4	100741	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão). AF_01/2020_P	m²	547,2	R$ 16,43	20,06	R$ 10.976,83
4			**INSTALAÇÃO ELÉTRICA**					**R$ 4.872,10**
4.1	060003	SBC	Luminaria/refletor holofote microled slim 500W branco frio	UN	10	R$ 1,05	1,28	R$ 256,00
5			**DIVERSOS**					**R$ 36.589,91**
5.1	73859/002	SINAPI	Capina e limpeza manual de terreno	m²	200	R$ 1,05	1,28	R$ 256,00
5.2	102362	SINAPI	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aco galvanizado, (montantes com diametro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼"), com tela de arame galvanizado, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). AF_03/2021	m²	144	R$ 180,00	219,79	R$31.649,76
5.3	00007	Próprio	Kit de quadra de volei com poste tubo de aço galvanizado 3' h=255 cm, rede de nylon com 2 mm, malha 10x10 cm de antenas oficiais em fibra de vidro	UN	1	R$ 1.350,00	1.648,48	R$1.648,48
5.4	99811	SINAPI	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco. AF_04/2019	m²	484,61	R$ 2,19	2,67	R$1.293,91
5.5	00009	Próprio	Placa de inauguração em alumínio fundido auto relevo	UN	1	R$ 1.426,39	1.741,76	R$1.741,76
TOTAL SEM BDI								**R$ 58.610,34**
TOTAL DO BDI								**R$ 12.950,05**
TOTAL GERAL								**R$ 71.560,39**

ALUDOC

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 93

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021000-FUNDO MUNIC.DE MAN. DE DES.DA ED.BA.DEVAL DOS PROF. 021600 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
DOTAÇÃO: 12.365.0752.1018.0000 - CONST.AMPL.REFOR. DE UNIDA.ESC E CENT. COM. QUADRA 12.361.0752.1065.0000 – CONST. AMPL.REST. DE UNIDADE ESCOLARES COM QUADRA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 001-RECURSOS ORDINÁRIOS 117-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-COMP. DA UNIAO

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 71.560,39 (Setenta e um mil quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 99/2021** da Secretaria Municipal de Educação- SEDUC de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral

ALUOOLO

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 94

dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato terá duração de 120 (cento e vinte), podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo n° 14.844/2021**, na **Dispensa de Licitação N° 99/2021**, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 50 % (cinquenta) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

ALUOGUO

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 95

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;

b) O prazo de entrega dos serviços;

c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA OBRA)

13.1. Os serviços deverão ser entregues na escola designada conforme a planilha orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, localizado Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 - Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 20 de outubro de 2021.

Evanilma

ALVARO

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TANIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
Secretária Municipal
- Contratante-

ALVARO CO MCS Quita

CRUZ & ALVES CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA REALLIZA)
CNPJ Nº 26.772.049/0001-56,
ÁLVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA MESQUITA
CPF Nº 733.347.403-82
Representante legal da empresa
- Contratada -

Testemunhas:

1ª. Marcus Daniell Alves e Silva
CPF.: 055001983-94
RG.: 3193998

2ª. Deodicio Freire de M. J.
CPF.: 046.148.453-63
RG.: